

### **Público**

19-11-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacion

Tiragem:

31885

Temática: Justica

Dimensão: 1221 cm<sup>2</sup>

Imagem: S/Cor Página (s): 14



14 · Público · Terca-feira, 19 de Novembro de 2019

# **SOCIEDADE**

# MP quer todas as crianças ouvidas em casos de violência doméstica

Procuradora-geral assina directiva a instruir procuradores a pedirem sempre a recolha de declarações para memória futura de crianças e vítimas directas. Até Outubro tinham sido assassinadas 30 mulheres

#### **Justiça** Aline Flor e Ana Henriques

A procuradora-geral da República, Lucília Gago, assinou na sexta-feira uma directiva com "orientações de actuação uniforme na área da violên cia doméstica" para magistrados do Ministério Público. O documento institui "procedimentos específicos" para "colmatar as insuficiências de comunicação e articulação" entre a investigação criminal e a jurisdição de família e menores. Uma das medidas de Lucília Gago é a audição de crianças expostas a violência doméstica. A procuradora-geral quer que os magis trados do Ministério Público (MP) peçam sempre, ao juiz de instrução criminal, que sejam ouvidas em tribunal para memória futura. Até meados de Outubro deste ano, 30 mulheres tinham sido assassinadas em contexto de violência doméstica.

"Sempre que haja notícia da existência de crianças presentes num contexto de violência domestica", mesmo que não tenham sido vítimas directas de actos de violência, o magistrado "requer obrigatoriamente a tomada de declarações para memória futura das mesmas", escreve na directiva. Isto deve ser feito também pelos magistrados do MP dos locais onde não existam Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica (SEIVD).

Já existem leis que obrigam à comu-

Já existem leis que obrigam à comunicação entre a jurisdição criminal e a de família e menores em casos de violência doméstica, mas diversos relatórios e pareceres têm chamado a atenção para uma articulação insuficiente entre as duas áreas, resultando em muitas decisões que colocam as vítimas em risco.

Estas directrizes surgem no contexto da criação recente, "por ora a título experimental", de seis equipas de combate à violência doméstica em Departamentos de Investigação e Acção Penal (DIAP) regionais — que deverão entrar em funcionamento a partir de Janeiro —, mas o documento de Lucília Gago também contém orientações para magistrados locais onde estas equipas especializadas não estão instituídas. As chamadas Sec-



Directrizes surgem após criação de equipas especializadas no MP

ções Especializadas Integradas de Violência Domestica são compostas por Núcleos de Acção Penal (NAP) e Núcleos de Família e Crianças (NFC). De acordo com o documento, na

De acordo com o documento, na sequência de uma denúncia, os inquéritos devem sempre ser registados como violência doméstica, a não ser que um enquadramento como outro tipo de crime seja inequívoco (evitando-se casos em que é registado como mera ofensa à integridade física, por exemplo). Passa a ser também obrigatório que os procuradores requeiram ao juiz a recolha de declarações para memória futura das vítimas directas quando a avaliação de risco, feita pelos órgãos de polícia aquando da queixa, identifique risco elevado (em 2018, foram 21,4% dos mais de 26 mil casos avaliados) ou em alguns casos de risco médio.

## Alteração legislativa

Em Março, Lucília Gago defendera a possibilidade de as vítimas destes casos serem ouvidas em declarações para memória futura, à semelhança do que acontece nos inquéritos em crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e daquilo que é feito com crianças e jovens vítimas de abusos e crimes sexuais. Na altura, admitu que para que tal fosse possível poderia ser necessário alterar a lei.

Este tipo de diligência decorre ainda na fase de inquérito, perante um juiz de instrução criminal e com a presença do MP e de advogado. É usada pelas autoridades para acautelar normalmente as situações em que a vítima poderá estar fora do país durante o julgamento, previsivelmente impossibilitada de prestar, por outras razões, o seu depoimento nessa fase ou para prevenir possíveis alterações no depoimento face a eventuais pressões de terceiros ou resultantes do tempo que passou desde que a situação ocorreu.

Até aqui, a audição em tribunal, para memória futura, de crianças que tivessem presenciado violência doméstica entre os progenitores, com o objectivo de comprovar a existência deste crime, tem sido um expediente pouco usado pelos procuradores, muitos dos quais preferem não submeter a criança a este tipo de expe-

riência. Mas não é certo que esta directiva traga grandes modificações ao actual cenário: a directiva em causa não tem força de lei, só se aplicando aos magistrados do Ministério Público. Porém, não lhes cabe decidir em cada caso particular se é mesmo preciso ouvir a criança.

Mesmo que passem a pedi-lo em todos os processos em que isso seja possível, como determina Lucília Gago, a decisão final caberá sempre a um juiz, que pode entender não se justificar fazê-lo. Há situações em que existem provas indiscutíveis de que a violência doméstica existiu, não sendo por isso necessário recorrer ao testemunho do menor. Há até juízes que nem sequer autorizam a audição das próprias vítimas de violência doméstica para memória futura. Resta saber se a multiplicação do número de pessoas ouvidas em tribunal não irá contribuir para atrasar os processos, uma vez que a medida não é acompanhada do aumento pelo primero de progressos.

número de magistrados. Em Junho, o relatório final da comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica, liderada pelo procurador jubilado Rui do Carmo, destacava "a necessidade de aperfeicoamento dos mecanismos de protecção da vítima nas 72 horas subsequentes à apresentação de queixacrime". Algo que nesta directiva é reforçado: "Ao tomar conhecimento da denúncia de violência doméstica, na primeira intervenção processual, o magistrado do Ministério Público realiza ou determina ao órgão de polícia criminal a realização, por forma discriminada e pela via mais expedita, dos concretos actos processuais que habilitem, no mais curto prazo e sem exceder as 72 horas, à tomada de medidas de protecção à vítima e à promoção de medidas de coacção relativamente ao arguido". Mas para alguns dos que lidam diariamente, no terreno, com as vítimas deste crime este prazo de 72 horas revela-se quase impossível de cumprir, por falta quer de polícias, quer de magistrados sufi-

aline.flor@publico.pt ana.henriques@publico.pt